



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.425 /

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART; 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a proceder à contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta e Indireta, especialmente nos casos de:

- I - atendimento às necessidades urgentes e inadiáveis, declaradas de necessidade pública, nos serviços de natureza especializada e não especializada;
- II - necessidade de implantação de um novo serviço;
- III - manutenção de serviços que possam ser sensivelmente prejudicados em decorrência de demissão, exoneração ou afastamento de qualquer natureza dos executantes;
- IV - realização de recenseamento;
- V - realização de programas especiais de trabalho de interesse público ou administrativo, devidamente comprovado;
- VI - substituição de professores ou admissão de professor visitante, inclusive estrangeiro;
- VII - realização de programas especiais de combate a surtos e focos endêmicos.

§ 1º - O prazo de que trata o inciso V será de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação desde que devidamente justificada, tendo em vista o interesse público ou administrativo.

§ 2º - Nos demais casos, as contratações terão o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 2º - O contratado em caráter temporário, para



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.425 - continuação /

exercer função pública na forma do artigo anterior, submeter-se-ã ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de que trata este artigo não gera estabilidade, face à natureza temporária do serviço.

ART. 3º - Nas contratações por tempo determinado ' deverão ser observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira praticados no Serviço Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de contratações de profissionais especializados, deverão ser observados os valores salariais ' na iniciativa privada, sujeitando-se os contratados aos descontos de lei , nos casos de exercício de alguma função pública.

ART. 4º - Os efeitos da presente lei retroagem ao tempo das contratações de pessoal por tempo determinado, já realizadas, inclusive as que ainda se encontram em vigor, assim como aquelas que, por excepcional necessidade de serviço, foram prorrogadas.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário , especialmente as contidas na Lei nº 5.280, de 17 de dezembro de 1992, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal